

**1. SECRETARIA SOLICITANTE**

Secretaria Municipal de Saúde

2. OBJETO:

Contratação de empresa para prestação de serviço de hospedagem e alimentação no município de Salvador.

3. JUSTIFICATIVA:

A abertura do processo faz-se necessária para atender os pacientes cadastrados no TFD como também crianças e idosos que necessitam de exames de alta complexidade ou pacientes que foram regulados pelo hospital ou central de regulação do município na cidade de Salvador – Bahia.

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO

4.1. São descrições e especificações do objeto:

ITEM	UNIDADE	QUANT.	DESCRIÇÃO
1	DIÁRIA	8.600	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM COMPLETA COM CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTA, TRASLADO ENTRE AS UNIDADES DE SAÚDE E A POUSADA EM TODO PERIMETRO URBANO DE SALVADOR. SERVIÇO 24 HORAS DE PORTARIA, RECEPÇÃO E CAMAREIRAS. DIÁRIAS DE 24 HORAS COM INÍCIO ÀS 18H.

5. RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

5.1. A dotação orçamentária para a contratação para o exercício de 2023 será:

Projeto/Atividade:

- 2039 – Desenvolvimento e manutenção das ações do fundo municipal de saúde
- 2037 – Manutenção das ações e serviços da atenção Mac Ambulatorial e Hospitalar
- 2043 – Manutenção das Ações do TFD – Tratamento fora do domicílio
- 2044 – Manutenção das ações e serviços da atenção básica

Elemento de despesa: 3390.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 15001002 – REC NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS A DESPESA COM ASPs

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Para habilitação o licitante **DEVERÁ** apresentar, para **todos** os itens/lotes:

6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, e, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

Secretaria de Saúde, CNPJ 12.072.479/0001-50
CEP: 44920-000, Praça João Dourado, nº 06, Centro



d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2. REGULARIDADE FISCAL:

- e) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- f) prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, relativa à sede do licitante;
- g) prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991;
- h) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- i) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no. 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT).

6.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- j) certidão negativa de pedido de falência ou em recuperação de crédito, expedida pelo distribuidor judicial da sua sede.

7. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO:

7.1. A licitante deverá apresentar declaração que possui estrutura física para acomodação mínima de 60 pessoas diariamente, tendo no mínimo 45 (quarenta e cinco) quartos, sendo de solteiro e casal todos em sistema de suíte, enxoval de cama, cozinha e refeitório com capacidade de atendimento mínimo de 60 pessoas diárias e funcionamento 24 (vinte e quatro) horas de domingo a domingo, fornecimento de serviço de Traslado entre a pousada e as Unidades de Saúde do Município de Salvador dentro do perímetro Urbano

7.2. O preparo e o fornecimento das refeições serão efetuados na sede do local onde deverão estar acomodados os pacientes do Município de João Dourado em Tratamento Fora do Domicílio (TFD)

7.3. O café da manhã ou jejum deverá ser servido a partir das 5:00h, no local descrito no item 7.2 do presente termo.

7.4. O Almoço deverá ser servido a partir das 11:00h, no local descrito no item 7.2 do presente termo

7.5. A janta ou lanche da tarde deverá ser servido a partir das 18:00h, no local descrito no item 7.2 do presente termo

7.6. As refeições deverão ser fornecidas diariamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

7.7. O serviço de traslado deverá ser fornecido com saída do local da hospedagem a partir das 5:00h e retorno até as 18:00h, passando por todas as unidades de saúde do município de Salvador

7.8. O veículo para transporte deverá possuir capacidade de transporte mínima de 10 pessoas por viagem.

8. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATAÇÃO

8.1 Para a prestação dos serviços, objeto desta licitação, dever-se-á observar o que segue abaixo:

**Secretaria de Saúde, CNPJ 12.072.479/0001-50
CEP: 44920-000, Praça João Dourado, nº 06, Centro**



8.2 Todos os Gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência de Vigilância Sanitária/Ministério de Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº. 259/02 e 216/2004 – ANVISA) e sua entrega será fiscalizada pela Prefeitura Municipal de João Dourado e pela nutricionista responsável, devendo estes estar de acordo com a descrição específica de cada produto e seguir as seguintes condições e prazos de validade:

- a) **Ítens resfriados:** Está dentro do prazo de validade e ser transportado em carro refrigerado ou caixas de isopor conforme norma vigente na Secretaria de Saúde;
- b) **Ítens congelados:** Está dentro do prazo de validade (ex: cortes de frango, carnes, etc), com coloração característica, em embalagem resistente e adequada e com registro de inspeção animal. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou caixas de isopor conforme norma vigente na Secretaria de Saúde;
- c) **Carne bovina:** deverá ser resfriada, fresca e transportada em carro refrigerado ou caixas de isopor conforme norma vigente na Secretaria de Saúde. O estabelecimento de fornecimento deverá ter registro de compra de carne inspecionada e Alvará Sanitário;
- d) **Pães:** de cor e tamanho uniformes, produzidos no máximo no dia anterior ao da data programada para entrega;
- e) Todos os produtos deverão estar dentro do prazo de validade e de acordo com as normas vigentes, bem como todos os itens ser de boa qualidade.

8.2 A Prefeitura rejeitará os serviços em desacordo com o licitado, ficando a licitante obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, o objeto licitado em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes do fornecimento dos alimentos.

8.3 Os serviços deverão ser executados no estabelecimento da licitante vencedora, devendo ainda ser observados os seguintes termos:

- 8.3.1 Os produtos fornecidos deverão passar previamente por um rígido controle sobre a procedência e higiene, considerando para tal controle o prazo de validade dos produtos, a utilização de ingredientes nutritivos, saudáveis e de primeira qualidade para o preparo dos lanches e refeições;
- 8.3.2 Fornecer/servir os produtos em embalagens e/ou utensílios adequados e quando for o caso, com identificação de data de fabricação e validade.
- 8.3.3 Os produtos deverão ser produzidos no dia em que forem servidos para não haver comprometimento na qualidade.
- 8.3.4 Diligenciar para que os serviços sejam servidos nos horários estabelecidos pela Secretarias solicitantes desta Municipalidade;
- 8.3.5 Orientar, coordenar, acompanhar e resolver quaisquer imprevistos, inclusive à correção de situações adversas para o perfeito desenvolvimento das atividades, devendo o representante da empresa está munido de telefone celular (informando o número para a Prefeitura Municipal de João Dourado).
- 8.3.6 Atender com presteza às solicitações dos pacientes e demais acompanhantes;
- 8.3.7 A Contratada será responsável pelo recolhimento de todos os materiais utilizados nos serviços;
- 8.3.8 A proposta comercial, deverá conter todas as despesas, tais como impostos, taxas e encargos sociais, encargos previdenciários e quais querem outras despesas que incidam ou venha a incidir sobre o objeto da licitação.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado deste edital, incluindo-se gêneros alimentícios, materiais de limpeza, mão de obra, Traslado entre as unidades de saúde do município de Salvador e a pousada e todos os



tributos incidentes;

9.2. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com os serviços;

9.3. Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda;

9.4. Não será permitida a sub-contratação do todo, nem de parte do objeto do presente Contrato, sem prévia anuência da Contratada;

9.5. Executar os serviços IMEDIATAMENTE, em conformidade com o especificado no termo de Referência, de acordo com as ordens de serviço emitidas pelo Município de João Dourado/BA;

9.6. Prestar os serviços objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital, prezando pela qualidade dos serviços realizados;

9.7. A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade;

9.8. Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram;

9.9. A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento;

9.10. Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

9.11. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação prevista no edital;

9.12. A empresa contratada deverá manter atendimento telefônico 24 (vinte e quatro) horas por dia, para cumprimento do objeto ora licitado;

9.13. A contratada se responsabilizará em servir os hospedes nos horários determinados para o café, almoço e janta;

9.14. A contratada deverá seguir cardápio aprovado por nutricionista para acompanhamento dos serviços objeto do presente termo;

9.15. A empresa deverá dispor de infraestrutura mínima para a realização dos serviços objeto do referido contrato, tais como: - Disponibilidade de estrutura física mínima, conforme item 7.1 do termo de referência; - Fogão industrial de 06 bocas; - Exaustor industrial; - Mesas, cadeiras, toalhas; - Utensílios e eletrodomésticos, etc.

9.16. As diárias serão contabilizadas no formato de 24h, sendo registrado o horário de entrada do paciente e o horário de saída dos pacientes e seus acompanhantes

9.17. Somente serão contabilizadas diárias de pacientes oriundos do município de João Dourado, que apresentarem a autorização de hospedagem carimbada e assinada pelo Coordenador do TFD ou que esteja na lista de passageiros do ônibus TFD entregue pelo motorista no ato da chegada.



9.18. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente instrumento, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, entre outros;

9.19. Permitir e facilitar a Fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados, por escrito;

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na efetiva prestação dos serviços, fixando prazo para corrigi-la;

10.2. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;

10.3. Fiscalizar a prestação dos serviços, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estabelecidas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

10.4. Rejeitar todo e qualquer produto/serviço em desconformidade com as especificações deste termo de referência;

10.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por intermédio de servidor designado por este, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à referida execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos detectados e comunicar, antes de expirada a vigência do contrato, as irregularidades apuradas aos superiores e aos órgãos competentes, caso as decisões e medidas corretivas ou sancionatórias a serem adotadas se situem fora do seu âmbito de competência.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

11.1. O pagamento decorrente da prestação de serviços dos serviços será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, CRF/FGTS e CNDT vigentes.

11.2. Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva entrega/prestação de serviços dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio Termo de Recebimento Definitivo do Objeto e/ou Recibo pelo Servidor responsável pelo recebimento;

11.3. O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

11.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeiro ou paralisação da execução do objeto deste Termo.

11.5. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

12. PENALIDADES

12.1. A CONTRATADA, deixando de entregar os documentos exigidos, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o município e se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos,



bem como declarado inidôneo, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e demais cominações legais.

12.2. Ficam estabelecidos dos seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando houver descumprimento contratual:

12.2.1. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na prestação do serviço, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, limitada ao valor total até o 30o (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos serviços constantes na Nota de Empenho.

12.2.2. 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da CONTRATADA injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

12.3. O valor das multas aplicadas, após regular o processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Contratante.

12.4. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente como previstas nas Leis Federais nº. 10.520/2002, 8.666/93 e Decreto 10.024/2019, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

13. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

1. NILTON LOULA DE LIMA

João Dourado, 14/08/2023.

Paulo José Ribeiro de Carvalho
Secretário Municipal de Saúde